# LARANJEIRAS DO BUL. EST PARAMA 30 - 11 - 48

### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

#### **DECRETO Nº 076/2015**

25/08/2015

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação tributária em vigor,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente nos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12, **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**, bem como, Lei Municipal 053, de 22 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal 047, de 26 de Dezembro de 2001 será calculado sobre:

 I – o preço cobrado por bilhete de ingresso ou quaisquer outros meios, a título de entrada, para fins de divertimento, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como, pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III – o preço cobrado pela utilização de aparelhos e quaisquer outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como, a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

- § 1º. Os subitens 12.02, 12.05, 12.06, 12.08, 12.09, 12.12, 12.13, 12.14, 12.16 e 12.17 da Lei Complementar nº 116/2003 serão tributados com base no movimento econômico mensal, nos termos da legislação tributária em vigor.
- § 2º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos referente a cadeiras, mesas, camarotes, abadas, cartões, bônus, convites ou quaisquer outros meios de entrada que possibilitem o acesso à diversão, incluídas as cortesias.
- § 3º. Não havendo cobranças de entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

## LARANJEIRAS DO SUL. EST. PARAMA 30 - 11 - 46

### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### GABINETE DA PREFEITA

- **Art. 2º**. Para a confecção de ingressos relativos à prestação de serviços previstos no art. 1º deste Decreto, o contribuinte inscrito ou não no cadastro fiscal de Laranjeiras do Sul, deverá solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF específica para cada evento que realizar.
- § 1º. Na AIDF deverá constar, no campo "observações", os elementos adicionais previstos nos incisos II, IV e V do art. 9º deste Decreto e informação sobre os locais dos postos de venda antecipada de ingressos.
- § 2º. Os bilhetes de ingressos ficam sujeitos à autenticação pela Coordençao Fiscal da Sala do Empreendedor, por sua Autoridade Tributária, ainda que confeccionados em outro município.
- § 3º. Os bilhetes de ingresso que não estiverem devidamente autorizados e/ou autentica dos serão apreendidos pelo Fisco, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, sendo observado os preceitos legais emanados na Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990.
- § 4º. O contribuinte que substituir os ingressos, por outros documentos ou quaisquer outros meios de acesso ao local do evento, deverá requerer autorização a Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Sala do Empreendedor.
- **Art. 3º.** Os serviços compreendidos nos subitens 12.02, 12.05, 12.06 e 12.09, da lista de serviços de que trata a Lei 116/2003, que forem prestados por estabelecimento cadastrados no Município de Laranjeiras do Sul, os ingressos ou outros documentos ou quaisquer outros meios de acesso ao evento deverão ser consolidados, diariamente, em nota fiscal apropriada.
- **Art. 4º.** Os serviços dos subitens 12.05 e 12.08, da lista de serviços de que trata a Lei 116/2003, quando o prestador do serviço não for estabelecido no Município de Laranjeiras do Sul, deverão:
- I autenticar os ingressos na Secretaria Municipal de Finanças, ou comunicar, se for o caso, sua substituição por outros documentos ou quaisquer outros meios de acesso ao local do evento;

## LARANJEIRAS DO SUL - EST PARANA 30 - 11 - 46

### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### GABINETE DA PREFEITA

II – informar o local, data, horário e identificação do evento e;

**Parágrafo único**. As entidades e os órgãos públicos municipais somente prestarão apoio ou emitirão licença para a realização dos eventos quando o contribuinte ou responsável, apresentar o comprovante de autenticação dos ingressos ou a comunicação de sua substituição por outro documento ou quaisquer outros meios de acesso ao local do evento.

- **Art. 5º**. Na inobservância do art. 2º e seus §§ 2º e 4º a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os elementos mencionados no § 1º do art. 9º além de outros que possibilitem a apuração da receita.
- **Art. 6º**. O contribuinte inscrito ou não no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças que prestar os serviços descritos nos subitens, 12.01, 12.03, 12.04, 12.07, 12.10, 12.11, 12.15 da lista de serviços de que trata a Lei 053/2003, deverá efetuar o recolhimento antecipado do imposto até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento.
- **Art. 7º**. Para efeito do recolhimento antecipado do imposto será estabelecida receita estimada de 70% (setenta) por cento, com base nos valores dos ingressos e na capacidade de lotação do local do evento, incluídas as cortesias.
- §1º. O recolhimento antecipado do imposto, no regime de estimativa, afasta a cobrança de diferença do imposto, salvo nas hipóteses de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, nem admite restituição.
- § 2º. O contribuinte sujeito ao recolhimento antecipado do imposto fica dispensado das exigências relativas a autorização e autenticação dos bilhetes de ingressos de que trata o art. 2º e seu § 2º deste Decreto.
- **Art. 8º**. O contribuinte deverá comunicar ao fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.
- **Art. 9º.** Para fins de comunicação da realização do evento, da apuração da receita estimada e do imposto devido, nos casos dos subitens descritos no art. 6º deste Decreto, o prestador do serviço, promotor ou patrocinador, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à realização do evento, informar à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Sala do Empreendedor os seguintes elementos, além do contido na Lei

4

## LARANJEIRAS DO SUL - EST. PARAMA 30 - 11 - 46

## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### GABINETE DA PREFEITA

Municipal 024, de Maio de 2015, mediante o preenchimento do Cadastro de Evento e Apuração da Receita Estimada – CEAR, conforme modelo anexo:

I – número da nota fiscal, nome e inscrição municipal do prestador do serviço responsável pela confecção dos ingressos;

II – denominação do evento, local, data e horário;

 III – identificação dos setores do local do evento, com as respectivas capacidades de lotação, quando for o caso;

IV – classificação do evento por faixa etária de público;

 V – a quantidade e valor de ingressos, por setor, referentes a cadeiras, mesas, camarotes, abadas, cartões, bônus, convites ou quaisquer outros meios de entrada que possibilitem o acesso à diversão, incluídas as cortesias e;

VI – os dados cadastrais do responsável pela prestação do serviço.

- § 1º. O CEAR deverá ser preenchido e enviado à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Sala do Empreendedor.
- § 2º. Enquanto o CEAR não estiver disponível em meio eletrônico, o contribuinte deverá emitir documento, conforme modelo definido no Anexo Único deste decreto, e Protocolar na Sala do Empreendedor que encaminhará a Coordenação Fiscal para análise fiscal.
- § 3º. Na falta de declaração das informações constantes no CEAR, ou caso as informações declaradas apresentem omissões, indícios de imprecisão ou subavaliação, que afetem o cálculo do imposto, a receita será arbitrada tomando-se por base os seguintes meios:

I – resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos ou entidades públicas;

II – documentos de controle interno da empresa;

III – informações veiculadas na imprensa;

## LARANJEIRAS DO SUL- EST. PARAMA 30 - 11 - 48

## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### GABINETE DA PREFEITA

IV – declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo local do evento;

V – público existente em eventos similares, realizados anteriormente;

VI – capacidade de lotação;

VII – outros elementos que contribuam para a determinação da receita;

VIII – documentos de controles de acesso ao evento:

**Art. 10**. - As entidades e os órgãos públicos municipais, estaduais e federais somente prestarão apoio ou emitirão licença para a realização de evento, de que trata o art. 6 º deste Decreto, quando o contribuinte ou responsável, apresentar o CEAR e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado.

**Parágrafo único**. A solicitação de apoio às Entidades e aos Órgãos Públicos deverá estar acompanhada do CEAR, devidamente preenchido.

- **Art. 11**. A Secretaria Municipal de Finanças firmará convênio com Entidades e Órgãos Estaduais e Federais para assegurar, no âmbito de suas respectivas competências, o cumprimento das disposições previstas neste Decreto, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 4º e no art. 10.
- **Art. 12**. Os responsáveis de que tratam do art. 23 da Lei nº 053/2003, deverão exigir do prestador dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16 e 12.17, a apresentação do CEAR, devidamente protocolado na Sala do Empreendedor, acompanhada do documento de pagamento do imposto, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, cessando, com isso, a sua obrigação pela retenção do imposto na fonte.
- **Art. 13**. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos complementares às disposições deste Decreto.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de agosto de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

#### CADASTRO DE EVENTOS E APURAÇÃO DE RECEITA ESTIMADA - CEAR Nº

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DOS INGRESSOS					
Nome (1):					
CNPJ:					
CPF:					
Inscrição Munici	inal·				
Nota Fiscal					
(nº):					
(11 ).					
Nama (2)					
Nome (2):					
CNPJ:					
CPF:					
Inscrição Municipal:					
Nota Fiscal					
(n°):					
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO					
Nome:					
CNPJ:					
CPF:					
Inscrição Municipal:					
moongao mamoipan					
INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO					
Identificação:					
Local e					
endereço:					
Data:					
Horário:	(1) 0 : 1 1	1/1 '(/ '			
Identificação	(I) Capacidade	Valor unitário dos ingressos (R\$)		Quantidade de ingressos	
	de				
do setor (*)	lotação (Quant.	Meia entrada	Entrada inteira	Meia entrada	Entrada inteira
40 00101 ( )	**)	mora ormada	Zitti add ii toil a	mola officada	Zimada imena
Total		-	-		
. • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					
		Discrim	ninação		
(II) Vum x Qme (III) = Vui x Qei (IV) Receita bruta =					
` '					
(R\$)		(R\$)		(II) + (III) (R\$)	
Total					
		<u></u>			<u></u>



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### Estado do Paraná

#### GABINETE DA PREFEITA

(V) Base de cálculo do ISSQN = (IV) x 70%

(VI) Valor do ISSQN = (V) x 5%

(\*) Salão, camarote, área coberta, etc.

(\*\*) Pessoas em mesas ou em cadeiras ou em pé

Legenda:

Vum = Valor unitário dos ingressos de meia

entrada

Vui = Valor unitário dos ingressos de entrada

inteira

Qme = Quantidade de ingressos de meia entrada

Qei = Quantidade de entrada

inteira

Fundamento Legal: Artigo 9° do Decreto nº 076/2015.